



APOIO ao Projeto de Lei n.º 1.004/2025, do Deputado Estadual Eduardo Suplicy (PT/SP), que prevê penalidades administrativas para a prática de atos de aporofobia no estado de São Paulo.

Considerando que o Deputado Estadual Eduardo Suplicy (PT/SP) apresentou o Projeto de Lei n.º 1.004/2025, que dispõe sobre penalidades administrativas a serem aplicadas pela prática de atos de aporofobia, termo que define o preconceito, discriminação ou hostilidade contra pessoas em situação de pobreza;

Considerando que a aporofobia representa uma grave violação aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da igualdade, previstos no artigo 1º, inciso III, e no artigo 5º, caput, da Constituição Federal, bem como afronta os objetivos fundamentais da República, que determinam a erradicação da pobreza e a redução das desigualdades sociais (art. 3º, III e IV);

Considerando que a população em situação de rua e pessoas em vulnerabilidade social sofrem constantemente com práticas discriminatórias, violências institucionais e exclusão social — como remoções forçadas, recolhimento de pertences e a utilização de arquitetura hostil —, práticas estas vedadas pela Lei Federal nº 14.489/2022, conhecida como Lei Padre Júlio Lancellotti;

Considerando que o Estado de São Paulo conta atualmente com mais de 143 mil pessoas em situação de rua, conforme dados do Observatório Brasileiro de Políticas Públicas com a População em Situação de Rua da UFMG (2025), o que reforça a urgência de ações que assegurem proteção, dignidade e respeito aos direitos humanos dessa população;

Considerando que o Projeto de Lei n.º 1.004/2025 define as condutas configuradas como aporofóbicas — tais como impedir acesso a serviços, criar barreiras de ingresso em espaços públicos, impor constrangimentos ou veicular conteúdos



discriminatórios — e estabelece sanções administrativas proporcionais, incluindo advertência, multa e outras medidas disciplinares cabíveis;

Considerando que a proposta também atribui à Secretaria da Justiça e Cidadania do Estado de São Paulo a responsabilidade de receber denúncias, instaurar processos administrativos e promover campanhas de conscientização permanentes, fortalecendo os canais de denúncia e a formação continuada de servidores públicos;

Considerando que a iniciativa reforça a Política Nacional para a População em Situação de Rua (PNPSR) e demonstra o compromisso do Estado com uma sociedade mais justa, solidária e inclusiva, comprometida com a superação da pobreza e o combate à exclusão social,

Apresentamos à Mesa, na forma regimental, sob apreciação do Plenário, esta Moção de APOIO ao Projeto de Lei n.º 1.004/2025, de autoria do Deputado Estadual Eduardo Suplicy (PT/SP), que prevê penalidades administrativas para a prática de atos de aporofobia no estado de São Paulo, dando-se ciência desta deliberação a:

1. Ao Exmo. Sr. Deputado Estadual Eduardo Suplicy (PT/SP);
2. Ao Exmo. Sr. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo (Alesp);
3. Ao Exmo. Sr. Secretário de Justiça e Cidadania do Estado de São Paulo;
4. À Mesa Diretora do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana (CONDEPE);
5. À Defensoria Pública do Estado de São Paulo;
6. Ao Movimento Estadual da População em Situação de Rua de SP;
7. Ao Ministério Público do Estado de São Paulo.

Sala das Sessões, em 21 de outubro de 2025.

HENRIQUE DO CARDUME